



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.186/2020

Ementa: Institui no âmbito do Município de Igarassu o "Selo Empresa Amiga da Juventude", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo, instituir no âmbito do Município de Igarassu, o Selo Empresa Amiga da Juventude, a ser concedido as pessoas jurídicas que têm a prática de desenvolver ou participar de iniciativas voltadas a contratação de jovens aprendizes.

Art. 2º - O Selo Empresa Amiga da Juventude identificará corporações que cumprem compromissos no sentido de prevenir e erradicar o trabalho infantil, garantir educação aos filhos de seus funcionários e investir em ações que melhorem a qualidade de vida de crianças e adolescentes, proporcionando estágios ou seu primeiro emprego.

Parágrafo único – Considerar-se-ão Empresa Amiga da Juventude, as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda, cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, na condição de jovens aprendiz, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência.

Art. 3º - Fará jus ao Selo Empresa Amiga da Juventude, aquela que, cumulativamente, cumprir ao menos, cinco dos sete incisos abaixo discriminados:

- I. não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;
- II. não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- III. assegurar que os funcionários matriculem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;
- IV. alerta seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que uma denúncia comprovada de trabalho infantil pode causar rompimento da relação comercial;



- V. fazer investimento social na criança ou no adolescente compatível com o porte da empresa;
- VI. manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;
- VII. efetivar como funcionário de sua empresa, ao menos 01 (um) estagiário ou aprendiz, no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º - O Selo Empresa Amiga da Juventude poderá ser utilizado livremente pelo período que lhe for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade.

Parágrafo Único – É vetada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

Art. 5º - As pessoas jurídicas interessadas em obter a permissão de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude, deverão pleiteá-lo junto à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, cuja permissão de uso, será concedida após análise da solicitação pelo COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do Conselho, observados os requisitos descritos no Art. 3º da presente Lei.


Art. 6º - Poderá, a qualquer tempo, ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude pela empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 7º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude, estabelecerá o modelo do Selo Empresa Amiga da Juventude, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu/PE, 17 de julho de 2020.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito